



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

DECLARAÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

*Construção de Ciclovia de Acesso à Praça da Matriz – 3ª Etapa
Município de São Vicente Ferrer/MA*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

DECLARAÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA DE ACESSO À PRAÇA DA MATRIZ NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER/MA – 3ª ETAPA

São Vicente Ferrer/MA

Proponente	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER – MA
Objeto	Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da construção de ciclovia de acesso à Praça da Matriz no Município de São Vicente Ferrer/MA — 3ª etapa, com extensão de 1.000 m, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e transporte.
Referência	SINAPI/MA (agosto/2026), sem desoneração, com itens complementares de ORSE (julho/2026) e SEDOP (março/2026)
BDI	22,47% (construção e reforma de edifícios, calculado conforme metodologia do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário)
Valor total estimado	R\$ 2.359.243,67 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos)
Local	São Vicente Ferrer/MA

1. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

Para fins de exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, foram identificados os itens de serviço que, além de possuírem valor significativo no orçamento, caracterizam tecnicamente a implantação da ciclovia e concentram os aspectos relevantes de execução e controle de qualidade da obra. A seleção considera a Curva ABC de Serviços constante da Planilha Orçamentária e a necessidade de preservar a proporcionalidade e a competitividade da futura licitação, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Quadro 1: Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. EXIGIDA (50%)	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL	% DO SUBITEM	CLASSIF.
1	Piso em concreto poroso desempenado, colorido, moldado in loco, fck = 21 MPa, e = 0,07 m, inclusive formas para juntas de concretagem e acabamento (item 4.2 — ORSE 13317)	M²	2.100,00	R\$ 127,31	R\$ 534.702,00	22,66%	A

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. EXIGIDA (50%)	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL	% DO SUBITEM	CLASSI F.
2	Piso podotátil de alerta ou direcional, de borracha, assentado sobre argamassa (item 4.3 — SINAPI 101094)	M	500,00	R\$ 258,94	R\$ 258.940,00	10,98%	A
3	Contrapiso em argamassa traço 1:4, preparo mecânico, aderido, acabamento não reforçado, espessura 3 cm (item 4.1 — SINAPI 87630)	M ²	2.100,00	R\$ 62,86	R\$ 264.012,00	11,19%	A
4	Assentamento de poste de concreto de 9 m, carga nominal de 300 daN, com base concretada (item 5.5 — composição própria)	UN	24	R\$ 3.669,91	R\$ 179.825,59	7,62%	A
5	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm ² , antichama 0,6/1,0 kV, para circuitos de iluminação (item 5.2 — SINAPI 91931)	M	4.507,43	R\$ 16,31	R\$ 147.032,53	6,23%	A
6	Escavação vertical com carga e descarga de solo de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica e caminhão basculante (item 3.2 — SINAPI 107627)	M ³	2.415,00	R\$ 21,70	R\$ 104.811,00	4,44%	B

As parcelas selecionadas representam 63,13% do valor total estimado da contratação e abrangem os serviços que caracterizam a implantação da ciclovía: pavimentação em concreto poroso (item 4.2), piso podotátil (item 4.3), contrapiso de regularização (item 4.1), assentamento de postes de concreto (item 5.5), cabeamento de 6 mm² da iluminação pública (item 5.2) e escavação com carga e descarga de solo (item 3.2), todos com participação individual igual ou superior a 4% do valor total. Para o item 5.5, medido em unidade, a quantidade exigida foi arredondada para baixo, de modo a não ultrapassar 50% do quantitativo de projeto.

Não integram o quadro: a Administração da Obra (1,92%), por possuir natureza administrativa; o transporte de material em caminhão basculante (item 3.3, 16,37%), por se tratar de serviço de apoio logístico medido em m³xkm, sem complexidade técnica própria e sem correspondência usual em atestados; e a locação convencional da obra (item 3.6, 3,47%), serviço auxiliar de topografia. Os demais serviços com participação individual inferior a 4% também não integram a exigência.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve ficar restrita às parcelas de maior relevância ou valor

significativo do objeto, consideradas, para esse fim, as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Para a capacidade técnico-operacional, os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância selecionadas, conforme discriminado na coluna “Quant. Exigida (50%)” do Quadro 1, devendo a comprovação ocorrer mediante atestado(s) em nome da empresa licitante, de serviços com características técnicas semelhantes e compatíveis com o objeto.

Para a capacidade técnico-profissional, a exigência limitar-se-á à comprovação, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que o profissional indicado executou serviços das mesmas naturezas relacionadas no Quadro 1, sem exigência de quantitativos mínimos.

A seleção acima observa a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de pertinência, proporcionalidade e vinculação das exigências de capacidade técnica às parcelas efetivamente relevantes para o sucesso da contratação, evitando exigências desnecessárias sobre serviços meramente auxiliares ou administrativos, e assegurando que as especificações técnicas constantes deste quadro sejam reproduzidas de forma completa e objetiva no instrumento convocatório.

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253

Assinado digitalmente por
FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Data: 2026.10.15 12:03:20-03'00'

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS
Engenheira Civil — CREA-MA nº 110393427-9
Responsável pela elaboração